

Serão estabelecidas normas e ações para mitigação de impactos decorrentes do trânsito de veículos na estrada do Picadão da Bahia.

Para a pavimentação da estrada do Picadão da Bahia, será obrigatório o seu licenciamento ambiental, com autorização do órgão gestor da RBCG, no qual deverão ser exigidas as condicionantes ambientais para mitigação dos problemas como o atropelamento da fauna e o tratamento adequado da drenagem natural e de águas pluviais bem como a largura da estrada e o tipo de pavimento.

Deverá ser apresentado pelos proprietários das áreas onde tenham ocorrido incêndios florestais o chamado Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) das referidas áreas, como forma de mitigação dos impactos ambientais decorrentes.

A construção e a pavimentação de quaisquer estradas ou rodovias na ZA ficam condicionadas à autorização do órgão gestor da RBCG.

Não será permitida a produção de carvão vegetal na ZA, em uma faixa de 500m, a contar do limites da RBCG.

Não será permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA, em uma faixa de 500m, a contar do limites da RBCG ou de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Uma vez concluído, o PM da RBCG poderá rever esta faixa para mais ou menos largura, buscando-se especificações por tipo de cultura agrícola.

Os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão oferecer, adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA nº 428/2010, cópia dos relatórios de estudos e relatórios de impacto ambiental.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet) que contenha informações sobre os processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

A utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e de fertilizantes químicos na ZA é condicionada ao receituário agrônomo, devendo o proprietário disponibilizar a documentação e os dados abaixo, sempre que requisitada pela fiscalização da RBCG:

Nome dos produtos a serem aplicados;
Calendário de aplicação;
Quantidade a ser aplicada;
Local de aplicação;
Forma de aplicação;
Norma que regulamenta a utilização de tais produtos, quando dispuserem, e
Local de destinação de suas embalagens (com coordenadas geográficas do local).

Não é permitida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) em uma faixa de 10m a partir do limite da RBCG.

Não são permitidas na ZA, em uma faixa de até 100m dos limites da UC o manuseio e o acondicionamento de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas).

Não são permitidas na ZA, em uma faixa de até 01km do limite da UC, aplicações (pulverização aérea) e manobras de aeronaves utilizadas na aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) até que estudos indiquem faixas específicas.

O licenciamento de criadouros de espécies animais pertencentes à fauna brasileira sem ocorrência natural na RBCV ou exóticas deverá ouvir o órgão responsável pela gestão da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBCV.

Nos casos de criação comercial (formal ou informal), bem como introdução e soltura de espécies da fauna exótica, o empreendedor deverá comprovar que elas não são consideradas contaminantes biológicos.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

(*) N. da Coeju: Republicada por ter saído no DOU de 16/4/2015, Seção 1, pag. 69, com incorreção.

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JULHO DE 2015

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda das Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros (Processo nº 02070.001786/2014-98).

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 78/MMA, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda das Almas, nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, criada através da Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001786/2014-98;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000-SNUC para categoria de manejo RPPN, e atendem as necessidades de gestão da UC, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Fazenda das Almas, localizada nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, disposto no Processo nº 02070.001786/2014-98.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda das Almas estará disponível na sede da Fazenda Almas e na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL NA CHAPADAS DOS GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas, no estado de Goiás (Processo nº 02070.001749/2011-37).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 10ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 49.874, de 11 de janeiro de 1961, que criou o Parque Nacional das Emas;

Considerando a Portaria IBAMA nº 151, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.001749/2011-37; RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;
e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a) Institutos e Centros de Pesquisa.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

a) Setor de agricultura;
b) Setor de turismo; e
c) Setor de áreas protegidas.

IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:

a) Conselhos Municipais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional das Emas; ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Emas; que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas; são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FRANCISCO XAVIER

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 2º....."

V - as despesas relacionadas aos grandes eventos discriminados pelo Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, no âmbito dos Ministérios:

a) da Defesa;
b) da Justiça;
c) das Comunicações;
d) do Esporte;
e) do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
f) do Turismo.

"Art. 3º Fica suspensa, aos órgãos listados no Anexo I, a realização de novas contratações relacionadas a:

§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas nos incisos I a V do § 2º do art. 1º e quando se tratar de:

III - atividades decorrentes do exercício das competências previstas no art. 3º, inciso VIII, do Anexo I ao Decreto nº 4.609, de 26 de fevereiro de 2003, no Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007 e no art. 1º, incisos V e VI do Anexo I ao Decreto nº 8.100, de 4 de setembro de 2013.

§ 2º As suspensões previstas no caput aplicam-se às licitações em andamento cujos contratos não forem assinados até 15 de junho de 2015.

"(NR)
Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 256, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001368/2007-16 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação de um terreno de marinha com acréscido, com área de 226,93m², localizado no Largo São Sebastião, S/N, Praia de Pipa, Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 12/11/2012, Livro nº 146, às fls. 013 a 014v, Primeiro Traslado, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha, daquele Estado, para a estrangeira ANGELI ROELOFFINA MARIA WOBMA de nacionalidade holandesa, portadora do CPF nº 015.681.634-28 e Passaporte nº NPJ4732H2, com validade até 07/07/2015.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados nos processos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA